



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JULHO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22 DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETA A INSTITUIÇÃO DE NORMAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a decretação de estado de calamidade no Município de Arara/PB, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **SUSPENSÃO** em caráter excepcional, a partir da 00h00min do dia 01 de Julho de 2020, até enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública, o funcionamento de:

I. Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II. Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, galeria comercial, casas noturnas, casas de festas, hotéis, pousadas e similares;

§1º - Nos casos dos estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentações, previstos no II, do caput, fica autorizado a prestação de serviços de entrega ao domicílio, denominado de delivery.

Art. 2º – Fica determinada o funcionamento em horário reduzido, das 07h00min até as 15h00min e conforme as regras a seguir, as lojas e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

§1º - Excetua-se das regras previstas no caput, os serviços públicos e atividades essenciais previsto no Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de Março de 2020.

§2º - Fica limitado a entrada de no máximo 5 (cinco) pessoas nos estabelecimentos previsto no Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de Março de 2020. do §1º e caput, deste artigo.

§3º - O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os excetuados no §1º deste artigo, deverão seguir as seguintes regras:

I. Os estabelecimentos deverão evitar aglomerações;

II. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

III. Nos estabelecimentos em que forem necessários a formação de filas, é dever dos responsáveis pelo estabelecimento, a distância mínima de 2 (dois metro) entre cada pessoa;

IV. Deverão os estabelecimentos fornecer ao seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI);

V. Os estabelecimentos deverão fixar o presente decreto em local visível;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JULHO DE 2020

Página | 2

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas a partir do dia 01 de Julho de 2020, até 15 de Julho de 2020.

Art. 4º - Fica determinada a feira livre para ser realizada aos sábados.

I. Caso necessário o dia semanal para a realização da feira livre poderá ser alterado, vide ato normativo;

II. fica autorizada a feira livre da agricultura familiar, podendo ser alterado, vide ato normativo.

Art. 5º - O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto poderá acarretar multas, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Fica SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos públicos, excetuando-se todos os serviços de saúde.

Art. 7º - Fica SUSPENSO os banhos em açudes, rios e congêneres, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º - Os casos omissos serão regulados por uma comissão de combate ao Covid-19, a ser expedido em portaria.

Art. 9º - Revoga-se o Decreto Municipal Nº 9, de 1 de Abril de 2020.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Arara/PB em 01 de Julho de 2020

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB.